

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.515, DE 2001**

Denomina “Rodovia Senador Arnon de Mello” o trecho da rodovia federal BR-316, que liga Maceió a Palmeira dos Índios, no Estado de Alagoas

**Autor:** Deputado HELENILDO RIBEIRO

**Relator:** Deputado BENEDITO DE LIRA

### **I - RELATÓRIO**

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Deputado **Helenildo Ribeiro**, que tem por escopo dar ao trecho da rodovia federal BR-316 que liga Maceió a Palmeira dos Índios, no Estado de Alagoas, a denominação de “Rodovia Senador Arnon de Mello”.

Na Justificação, o autor discorre sobre a biografia do homenageado, ressaltando que foi no período em que era Governador do Estado que foi construída a estrada cujo trecho se pretende batizar.

A Comissão de Viação e Transportes, pronunciando-se sobre o mérito da proposição, aprovou-a unanimemente, nos termos do voto do Relator, Deputado Romeu Queiroz.

Nos termos do artigo 32, IV, a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa da proposição.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame observa os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar, nada havendo a obstar ao prosseguimento da matéria, no que concerne à sua constitucionalidade formal ou material.

No que se refere à juridicidade, entendemos que o projeto não diverge de princípios jurídicos que possam barrar a sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, bem inserido no ordenamento jurídico-positivo pátrio.

No que toca, por fim, à técnica legislativa da proposição, de um modo geral foram obedecidos os ditames da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “*dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, ...*”, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001, impondo-se apenas uma emenda supressiva do artigo 3.º do projeto, que conflita com o artigo 9.º da referida Lei Complementar.

Feitas essas considerações, nosso voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei n.º 5.515, de 2001, **com emenda**.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputado BENEDITO DE LIRA  
Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI N.º 5.515, DE 2001 (Do Sr. Helenildo Ribeiro)**

Denomina “Rodovia Senador Arnon de Mello” o trecho da rodovia federal BR-316, que liga Maceió a Palmeira dos Índios, no Estado de Alagoas

### **EMENDA**

Suprime-se o artigo 3.º do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado BENEDITO DE LIRA  
Relator